

## GABINETE DO PREFEITO

---

### PROJETO DE LEI Nº 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – MA, CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável COMDRS** – órgão colegiado, deliberativo no âmbito de suas competências na área do desenvolvimento rural sustentável, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo e do Município de Fortaleza dos Nogueiras, e tem funcionamento permanente.

**Parágrafo primeiro:** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária Pesca e Aquicultura – SEMAPA – tem por finalidade coordenar, articular e propor as diretrizes e a implementação de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável, especialmente para a reforma agrária, para a ATER – Assessoria Técnica e Extensão Rural, para o fortalecimento da agricultura familiar e da economia solidária e para a defesa ambiental.

**Parágrafo segundo:** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável constitui-se em espaço de articulação entre os diversos níveis do governo municipal e as organizações da sociedade civil para consecução de sua finalidade.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Fortaleza dos Nogueiras – COMDRS:

I – Propor e definir as políticas e ações do Poder Executivo na área do desenvolvimento rural, especialmente da segurança alimentar e nutricional, do fomento agropecuário extrativista, da organização da agricultura familiar, da regularidade do abastecimento alimentar local e da defesa ambiental, estimulando:

- a) A diversificação das atividades econômicas e ambientais locais, como: os sistemas produtivos do setor agropecuário e extrativista;
- b) A participação local do processo de Zoneamento Ecológico-Econômico;
- c) O surgimento de articulações locais participativas, tanto municipais quanto intermunicipais;

## GABINETE DO PREFEITO

---

- d) A valorização da biodiversidade, aproveitamento da biomassa e adoção de biotecnologias, baseadas na política de precaução;
  - e) A redução das desigualdades de renda, gênero, etnias e idade.
- II – Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III – elaborar, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- IV – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V – Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-la a realidade do Município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação;
- VI – Homologar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável– PMDRS – a ser elaborado e aprovado em Conferência Municipal, emitindo parecer conclusivo que atesta legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos(as) agricultores(as) familiares do Município;
- VII – Aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho, emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade de seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução;
- VIII – Promover a avaliação dos impactos das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – PMDRSS – no desenvolvimento local, propondo os redirecionamentos necessários;
- IX – Propor ao Poder Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária / extrativista e para a geração de trabalho e renda no meio rural;
- X – Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas a agricultura familiar, economia solidária e o meio ambiente, propondo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

**Art. 3º** A composição do COMDRS, atendendo as orientações emanadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, será representativa, diversa e plural, com 12 (doze) membros, sendo metade de órgãos do poder público e metade de instituições da sociedade civil organizada, relacionados ao desenvolvimento rural sustentável de Fortaleza dos Nogueiras :

### ***PODER PÚBLICO:***

- I – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – SEMAPA;
- II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMA;
- III – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte – SEINT;
- IV – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- V – Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – SEMUS;
- VI – Banco do Brasil S.A. – BB;

### ***SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:***

## GABINETE DO PREFEITO

---

- VII – Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR de Fortaleza dos Nogueiras;
- VIII – Sindicato dos Produtores Rurais de Fortaleza os Nogueiras;
- IX-Representante da Igreja Católica de Fortaleza dos Nogueiras;
- X – Representante das Igrejas Evangélicas de Fortaleza dos Nogueiras;
- XI – Representante da Associação PRECAVI - Vida Nova;
- XI – Representante de Associação de pequenos produtores rurais
- XII-Representante da Associação de Produtores de Leite de Fortaleza dos Nogueiras

§ 1º Cada órgão ou instituição integrante do COMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez consecutiva.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes, obedecendo às indicações de instituições e órgãos do COMDRS.

§ 3º A função de Conselheiros do COMDRS, considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

§ 4º Perderá mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato.

§ 5º As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão tomadas com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá uma Coordenação Geral, constituída por um(a) Coordenador(a) Geral, um(a) Vice-Coordenador(a), um(a) Coordenador Administrativo, um(a) Coordenador(a) de Finanças e um(a) Coordenador(a) de Comunicação, para mandato de dois anos e sua composição será paritária e considerando as relações equitativas de gênero e gerações.

**Art. 5º** O COMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 6º** As reuniões do COMDRS serão realizadas ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 7º** Nas reuniões, as tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite, escrito, entregue a cada Conselheiro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 8º** Sempre que houver necessidade, o COMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes, ligados ao setor rural, para participar de reuniões, com direito a voz.

## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEMAPA dará as condições necessárias para o funcionamento do COMDRS.

**Art. 10** O COMDRS elaborará o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto e publicado em órgão oficial do Município de Fortaleza dos Nogueiras.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável– COMDRS tem foro e sede no Município de Fortaleza dos Nogueiras, Comarca de Balsas-Ma.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEXA DOS NOGUEORAS(MA) ,,  
26 DE fevereiro de 2024

---

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

## GABINETE DO PREFEITO

---

MENSAGEM PROJETO DE LEI 01/2024

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Agricultura-CMA e dá outras providências, pelos motivos e justificativas a seguir expostos:

- A) Com a criação do Conselho Municipal de Agricultura, o setor agrícola do município terá mais apoio, tanto no que se refere ao fortalecimento da agricultura familiar através de projetos de custeios e financiamentos, quanto em investimentos diversos para melhorar o poder aquisitivo do homem do campo.
- B) Sabe-se que este conselho é de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política agrícola e melhoria da qualidade de vida dos Municípios.

Por fim, estamos a vossa disposição para demais esclarecimentos e/ou informações que Vossas Excelências entenderem por necessárias.

Na certeza de que será dispensado o costumeiro bom-senso na análise do presente Projeto de Lei, solicitamos que o mesmo seja aprovado em sua totalidade.

Atenciosamente,

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEXA DOS  
NOGUEORAS(MA) ,. 26 DE fevereiro de 2024

---

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

## GABINETE DO PREFEITO

---

Parecer - Procuradoria do Município

Ref: PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Requerente: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Pedido de Parecer Técnico

EMENTA: Pedido de parecer técnico jurídico sobre projeto de lei nº 001/2024.

### **I- DO RELATÓRIO**

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Gabinete do Prefeito dirigido a esta Procuradoria Jurídica

Trata-se de análise jurídica do projeto de lei nº 001/2024, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – MA, CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Gabinete do Prefeito encaminhou à Procuradoria Jurídica a minuta do edital e demais documentos.

Em síntese é o relatório.

### **II- DA FUNDAMENTAÇÃO**

#### **A. Competência para Iniciativa Legislativa:**

- Conforme a Constituição Federal de 1988, é imperativo que a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de órgãos públicos, como o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, seja atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, no caso o Prefeito Municipal.

- Se verificado que a proposição partiu de outra fonte que não o Chefe do Executivo, poderá ser questionada a constitucionalidade da iniciativa.

#### **B. Observância às Competências Legislativas:**

- Verificar se a matéria abordada no projeto de lei está em conformidade com as competências legislativas do Município de Fortaleza dos Nogueiras, definidas na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

## GABINETE DO PREFEITO

---

- A criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deve estar enquadrada nas atribuições do Poder Legislativo Municipal.

### III - Conclusão:

Diante do exposto, para que o projeto de lei 001/2024 que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Fortaleza dos Nogueiras seja considerado legal, é fundamental que haja a observância estrita aos princípios de competência legislativa e à procedência correta da iniciativa, respeitando os dispositivos constitucionais e legais pertinentes.

Ressaltamos que este parecer é de cunho consultivo, cabendo à autoridade competente a decisão final ao envio do mesmo para o Legislativo.

È o parecer.

S.M.J

Fortaleza dos Nogueiras-Ma, 26 de fevereiro de 2024.

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira

Assessora Jurídica

OAB/MA 16.157-A